



RESOLUÇÃO Nº 022/2018 – CONEPE

Estabelece e normatiza a realização de Eventos e Cursos de Extensão na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 166740/2018, Parecer nº 004/2018-PROEC, Parecer nº 005/2018-CSEC e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a oferta de Eventos e Cursos de Extensão na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I DOS EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 2º Entende-se por Evento a ação que implica a apresentação pública livre ou para público específico, do conhecimento ou produtos culturais, artísticos, esportivos, ambientais, científicos e tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade.

§1º A carga horária diária é de no mínimo 02 (duas) e máximo 12 (doze) horas.

§2º Os eventos cuja carga horária exceda as 12 horas diárias deverão justificar na proposta a carga horária.

Art. 3º Os Eventos de Extensão Universitária podem ser realizados sob a forma de congressos, conferências, seminários, palestras, oficinas, simpósios, jornadas, semanas, encontros, fóruns, reuniões, circuitos, workshops, mesas redondas, painéis, exposições, espetáculos, festivais, feiras, salões, mostras, lançamentos, recitais, concertos, apresentações teatrais, exposições de vídeos e filmes, apresentações públicas de músicas, cantos e danças, campeonatos, torneios, olimpíadas – esportivas e/ou intelectuais – e outros que tenham semelhança com aqueles, aqui referidos.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE EXTENSÃO



Art. 4º Entende-se por Curso de Extensão a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos.

Parágrafo Único A carga horária é de no mínimo 04 (quatro) horas.

Art. 5º Os Cursos de Extensão caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UNEMAT.

Art. 6º Os Cursos de Extensão oferecidos pela UNEMAT serão classificados em 02(duas) categorias:

I. Categoria I - Modalidade de organização:

a) Presencial: curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença do professor ou instrutor;

b) Semipresencial: curso cuja carga horária computada refere-se à presença parcial do estudante durante as atividades com percentuais à distância e presencial; as atividades à distância deverão ser vinculadas ao ambiente virtual de aprendizagem.

c) A distância: curso vinculado ao ambiente virtual de aprendizagem, cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem a presença/supervisão do professor/ instrutor, mas com organização de tutoria e com avaliações.

II. Categoria II - Modo de realização:

a) Curso de Iniciação: objetiva difundir noções introdutórias em áreas específicas de conhecimento, as quais não são necessários pré-requisitos de escolarização anterior e/ou experiência profissional;

b) Curso de Atualização: curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em área do conhecimento.

c) Treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva principalmente disseminar, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, proporcionando ampliar experiências voltadas a troca dos saberes aproximando vários setores da sociedade;

d) Curso de Aperfeiçoamento (mínima de 180h): objetiva aprimorar de forma substancial habilidades e técnicas em área do conhecimento.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 7º Compete à PROEC, através da Supervisão Cursos e Eventos:

I. Elaborar e/ou acompanhar, juntamente com as unidades envolvidas, um calendário anual dos cursos e eventos;

II. Apoiar a divulgação de Eventos e Cursos de Extensão, visando ao fortalecimento dos processos educativo, social, cultural, científico, tecnológico e esportivo;



- III. Disponibilizar, anualmente, para as unidades/instâncias da UNEMAT a numeração para expedição e registro de certificados;
- IV. Manter atualizadas as informações pertinentes aos Eventos e Cursos de Extensão;
- V. Sistematizar o relatório anual dos Eventos e Cursos de Extensão propostos e desenvolvidos;
- VI. Manter atualizado o registro do número de participantes em Eventos e Cursos de Extensão promovidos pela UNEMAT;
- VII. Administrar, anualmente, o número de certificados expedidos e registrados.

CAPÍTULO II DOS COORDENADORES

Art. 8º Caberá aos Coordenadores de Eventos e Cursos de Extensão da UNEMAT:

- I. Encaminhar as propostas de Eventos e Cursos de Extensão para os setores competentes;
- II. Coordenar, supervisionar, orientar, divulgar e acompanhar as atividades a serem desenvolvidas;
- III. Prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- IV. Encaminhar à PROEC relatórios das atividades desenvolvidas no Evento e Curso de Extensão;

TÍTULO III DAS FORMAS DE PROPOSIÇÃO E TRÂMITES

Art. 9º Os Eventos e Cursos de Extensão poderão ser propostos, preferencialmente, pelos docentes e/ou profissionais técnicos efetivos, bem como por acadêmicos dos cursos de graduação ou pós-graduação da UNEMAT e poderão ser originados de uma ou mais unidades:

- I. Coordenação de curso;
- II. Programas de Pós-graduação;
- III. Faculdade;
- IV. Diretoria Política Pedagógica e Financeira do Câmpus;
- V. Pró-reitorias;
- VI. Reitoria.

§1º Os Eventos e Cursos de Extensão poderão ser propostos, ainda, como atividades vinculadas a Centros, Núcleos, Programas, Projetos, Grupos (de ensino, pesquisa e extensão), Laboratórios e pelas Modalidades diferenciadas de ensino (Turmas Fora de Sede, Parceladas, Ensino à Distância e Educação Indígena).

Art. 10 Cada proposta de Evento/Curso de Extensão terá um(a) coordenador(a), devendo ser docente, PTES ou discente da UNEMAT, e poderá ter no máximo 05 (cinco) membros na equipe.



§1º Nos casos em que a proposta de Evento/Curso de Extensão for apresentada por um discente, este deverá ser acompanhado por um orientador, servidor do quadro da UNEMAT.

§2º Será permitido, ao docente contratado, coordenar Evento/Curso de Extensão, desde que a data prevista para o término da execução das atividades, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja antes da data do término do seu contrato.

§3º Considera-se membro da equipe aquele que contribui diretamente na realização da ação junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pelo Evento/Curso na ausência do coordenador.

§4º Os demais componentes da equipe serão considerados colaboradores. Considera-se colaborador aquele que participa da execução da ação sob a orientação do coordenador e seus membros.

§5º A comunidade externa pode atuar, somente, na condição de membro ou colaborador.

Art. 11 Os Eventos e Cursos de Extensão poderão originar-se das seguintes formas:

- I. De livre proposição;
- II. Através de editais de seleção publicados pela PROEC.

Art. 12 Os Eventos e Cursos de Extensão deverão atender a uma ou mais área da extensão, quais sejam:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Art. 13 Os Eventos e Cursos de Extensão deverão ser propostos por meio de formulário específico, disponibilizado pela PROEC.

§1º Caso o processo não esteja de acordo com os formulários, a PROEC o devolverá à Unidade de origem, para adequação.

§2º Estando o processo em conformidade, será emitido parecer favorável à execução.

§3º O parecer exarado será encaminhado para conhecimento do coordenador geral do Evento/Curso de Extensão.

Art. 14 A proposta seguirá o trâmite do Colegiado da Faculdade, Colegiado Regional e PROEC, que através da supervisão técnica, procederá à análise documental do processo.

§1º Quando a proposta originar-se no Câmpus, o proponente deverá encaminhar para parecer:



1) Colegiado de Faculdade – das propostas originadas no curso de Graduação, Pós-Graduação ou Faculdade;

2) Colegiado Regional – das propostas encaminhadas pelas Faculdades, ou originadas diretamente das diretorias do Campus e dos Centros, Núcleos, Programas, Projetos, Grupos (de ensino, pesquisa e extensão) e Laboratórios;

§2º As propostas originadas na Sede Administrativa, deverão ser encaminhadas com o parecer do setor originário.

Art. 15 O Evento/Curso de Extensão somente poderá ter início após a tramitação do processo por todas as instâncias de vinculação.

§1º A proposta de Evento/Curso de Extensão deverá ser encaminhada com antecedência, prevendo prazo para o período de inscrições e início de realização. Não serão institucionalizados os Cursos/Eventos de Extensão após o prazo de execução.

§2º A proposta deverá prever, obrigatoriamente, o período de execução.

§3º A abertura de inscrições e o início do Evento/Curso de Extensão só poderão se efetivar após a emissão de parecer da PROEC.

§4º As informações gerais e os critérios de inscrição, seleção, realização e avaliação do Evento/Curso de Extensão deverão ser divulgadas pelo proponente.

Art. 16 Após encerrado o prazo de autorização de funcionamento do Evento/Curso de Extensão e havendo interesse na sua continuidade, deverá ser solicitado uma prorrogação à PROEC para análise e parecer.

Art. 17 Os recursos financeiros de Eventos/Cursos de Extensão oriundos de inscrições e outros recolhimentos serão geridos pelas Fundações de Apoio ou pelo setor financeiro da UNEMAT.

Art. 18 As propostas de Eventos/Cursos de Extensão com financiamento externo podem seguir os formulários específicos da fonte financiadora.

Art. 19 As parcerias firmadas para realização dos Eventos e Cursos de Extensão, deverão identificar quais as atribuições de cada um dos parceiros.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 20 A Unidade de vinculação do Eventos/Cursos de Extensão fica responsável em supervisionar a execução das atividades.

Parágrafo Único Durante a execução das atividades previstas, a avaliação, preferencialmente, processual, diagnóstica e afirmativa, deve ser efetivada, fielmente, com base nos objetivos e critérios e através dos instrumentos definidos na proposta do Evento/Curso de Extensão.



Art. 21 O coordenador geral do Evento/Curso de Extensão deverá, ao final de cada edição, num prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhar à PROEC, o relatório final constando a relação nominal dos concluintes, número de certificados expedidos e a respectiva carga horária.

§1º O formulário de relatório final será disponibilizado pela PROEC.

§2º O coordenador que não apresentar relatório final no prazo, estará impedido de submeter novas propostas à PROEC até a devida regularização.

TÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22 Os certificados conferidos pelos Eventos/Cursos de Extensão deverão ser assinados pela Chefia da Unidade de vinculação e pelo coordenador da ação, e registrado no livro de controle de emissão de certificados da unidade de vinculação.

Parágrafo Único Os critérios para emissão de certificado estão disposto em Instrução Normativa específica.

Art. 23 A PROEC é responsável pelo encaminhamento dos números de registro de certificados ao coordenador da proposta de Eventos/ Cursos de Extensão.

Parágrafo Único A carga horária deverá ser compatível com a programação.

Art. 24 A PROEC certificará o coordenador do Evento/Curso de Extensão, após o recebimento do relatório final.

TÍTULO VI DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 25 As formas de financiamento dos Eventos/Cursos de Extensão poderão ocorrer das seguintes formas:

- I. Parcialmente ou integralmente por agentes ou órgãos externos, entidades governamentais ou não-governamentais;
- II. Parcerias;
- III. Inscrição e outros recolhimentos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os docentes e técnicos administrativos envolvidos em atividades de extensão atenderão ao disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários da categoria.

Art. 27 Os Eventos/Cursos de Extensão não enquadrados nesta Resolução não terão certificados reconhecidos pela UNEMAT.



TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A solicitação de alteração no título da ação de extensão, coordenação, equipe ou colaboradores, do cronograma, bem como o encerramento antecipado da ação institucionalizada, deverá ser comunicado à PROEC para análise e parecer.

Art. 29 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

Art. 30 A Câmara de Extensão fica instituída como instância recursal das decisões descritas nesta Resolução.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revoga-se a Resolução 029/2008 - CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 19 de junho de 2018.


Profa Dra Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE